



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO MUNICIPAL N.º 21/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

**ESTABELECE O PLANO DE
CONTENCIAMENTO DE DESPESAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE CANAPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, as determinações contidas no Ato nº 01/2020, do E. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que dispõe sobre determinações e recomendações a serem seguidas pelo Estado e pelos Municípios alagoanos para minimizar os impactos da crise de saúde internacional, decorrente da COVID-19. Aprimora medidas de fiscalização e cooperação no âmbito de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências, datada de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, as determinações contidas no artigo 3º, do referido Ato nº 01/2020, que recomenda à luz do artigo 174 da Constituição Federal Brasileira seja efetivado um replanejamento orçamentário e financeiro, revendo a estimativa de receitas e reavaliando as despesas,

CONSIDERANDO, o Plano de Contingenciamento de Despesas - Reestimativa de Receitas e Despesas enviado para o Ministério Público de Contas em 01 de junho de 2020.

DECRETA,

Art. 1º - Fica adotado o Plano de Contingenciamento de despesas do Município de Canapi, na forma abaixo, a ser observado por toda Administração Municipal.

PLANO DE CONTENCIAMENTO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CANAPI

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus;

Considerando a Medida Provisória (MP) 938/2020, onde foi garantida a complementação do Fundo de Participação do Municípios, como forma de Apoio Financeiro, repasse do montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelos Fundos de Participação dos Municípios (FPM), de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019;

Considerando o Ato Nº 01/2020 TCE/AL, que dispõe sobre determinações e recomendações a serem seguidas pelo estado e pelos municípios alagoanos para minimizar os impactos da crise de saúde internacional decorrente da COVID-19;



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Considerando a sanção da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020 (PLP 39/2020) que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Nacional (Federal, Estadual e Municipal), impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Canapi,

Resolve:

Instituir um Plano de Contingenciamento de despesas com o objetivo de promover a redução dos custos da máquina pública mitigando o impacto do novo Coronavírus nas finanças do Município. Implantando medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do ente federativo, tendo como exceção às despesas necessárias ao combate da doença, especialmente nas áreas de Saúde e Assistência Social.

PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS institui, no âmbito do Município de Canapi estado de Alagoas, determinar a adoção das medidas abaixo relacionadas, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir de 05 de junho de 2020 podendo ser revogado conforme se apresentar o cenário econômico;

I – Nas despesas de Investimento

- a. Suspensão de novos contratos de investimentos com novas obras, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e/ou vinculados para sua completa execução, notadamente àquelas afetas às áreas de saúde e infraestrutura;
- b. Suspensão de aquisição de veículos e equipamentos, ressalvadas aquelas com recursos financeiros assegurados e relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19;

II - Nas despesas de Custeio

- a. Contingenciamento de despesas com consultoria técnica, exceto as devidamente justificadas essenciais como também as relacionadas a atividades essenciais e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- b. Suspender a contratação e de realização de transferências, a entidades públicas e/ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;
- c. Suspender a celebração de novos contratos da administração pública com terceiros, exceto aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 e aos que se deem pela adesão a atas ou sistemas de registro de preços já promovidos Secretaria de Administração e que significam menores custos para a administração pública e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- d. Redução do gasto com combustível em no mínimo 30% (trinta por cento) do valor realizado no exercício de 2019;

JMCG

GABINETE DO PREFEITO

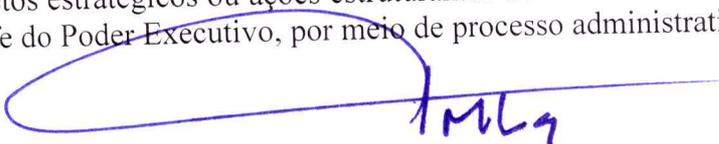
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

- e. Redução das despesas com locação de veículos, peças e serviços de manutenção de veículos automotores em no mínimo 30% (cinquenta por cento) do valor realizado no exercício de 2019;
- f. Suspensão das despesas com passagens aéreas, exceto as devidamente justificadas e relacionados a atividades essenciais e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- g. Suspender a celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do **Tesouro Municipal**, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- h. Vedação de despesas com contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do **Tesouro Municipal**, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- i. Suspender as despesas com coffee break, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do **Tesouro Municipal**, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- j. Racionalização nas despesas de material de consumo, tendo como meta o limite máximo de 80%(oitenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019.

III – Nas despesas com Pessoal

- a. Suspensão do pagamento de diárias;
- b. Suspensão da implantação de novos projetos, comissões e outros que resultem em aumento de despesas;
- c. Suspensão do pagamento de indenização de férias, horas extras, exceto as justificadas e relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;
- d. Vedação quanto à abertura de concursos e suspensão daqueles em curso.
- e. Suspender afastamentos de qualquer natureza, salvo licenças saúde, maternidade, paternidade, salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;

IV - Os casos omissos ou as despesas submetidas ao Plano de Contingenciamento que impactem em projetos estratégicos ou ações estruturantes deverão ser submetidos à deliberação da autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo devidamente justificado;



MLG



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

V – Determinar aos (às) senhores (as) secretários (as) que promovam estudos voltados à otimização de pessoal e enxugamento da máquina administrativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canapi/AL, 01 de junho de 2020.

VINICIUS JOSÉ MARIANO LIMA
Prefeito